

# **BOLSAS DE FORMAÇÃO EM INFECIOLOGIA PEDIÁTRICA REGULAMENTO**

A Sociedade de Infecologia Pediátrica (SIP), como parte integrante da Sociedade Portuguesa de Pediatria (SPP) dotada de autonomia científica, e em parceria com os Laboratórios Pfizer, Lda., tendo em vista promover, aprofundar e desenvolver os conhecimentos em Infecologia Pediátrica e contribuir para a promoção da formação profissional nesta mesma área da saúde, promove a atribuição de **Bolsas de Formação em Infecologia Pediátrica Pfizer/SIP**.

O presente Regulamento visa definir as condições e os termos de acesso às **Bolsas de Formação em Infecologia Pediátrica**, adiante designadas por “Bolsas”.

## **Artigo 1**

### *Objetivos*

As Bolsas de Formação em Infecologia Pediátrica têm por objetivo proporcionar a realização de períodos de estágio para formação individual em instituições estrangeiras de reconhecida idoneidade, possibilitando a aquisição de conhecimentos, atitudes e práticas, pelo bolseiro, promovendo assim o desenvolvimento científico e profissional na área da Infecologia Pediátrica, em Portugal.

## **Artigo 2**

### *Valor e Periodicidade*

1. Anualmente, serão atribuídas três Bolsas, no valor de 2.500€ (dois mil e quinhentos euros) cada uma delas.
2. O Bolseiro poderá acumular a Bolsa com quaisquer outras bolsas ou outros subsídios relativos ao mesmo período de formação se a tal for devida e expressamente autorizado pela Direção da SIP.

## **Artigo 3**

### *Destinatários*

Apenas se poderão candidatar a Bolsas de Formação em Infecologia Pediátrica os Internos de Pediatria ou Pediatras que tenham a qualidade de associados da SIP e que apresentem o pagamento das suas quotas atualizado.

## **Artigo 4** *Candidaturas*

1. O prazo das candidaturas às Bolsas será definido por anúncio na plataforma eletrónica da SPP ([www.spp.pt](http://www.spp.pt)) e divulgado aos sócios da SIP por correio eletrónico (newsletter).
2. Os candidatos às Bolsas deverão formalizar o seu processo de candidatura, enviando a documentação necessária por correio eletrónico para o endereço [sip.direcao@gmail.com](mailto:sip.direcao@gmail.com)
3. Do processo de candidaturas deverão constar os seguintes elementos:
  - a) Plano detalhado do estágio a realizar, incluindo objetivos, motivos da realização e perspectivas de aplicabilidade e desenvolvimento posterior, em área da saúde com conexão com a Infeciologia Pediátrica;
  - b) Identificação da Instituição onde o estágio vai ser realizado;
  - c) Documento de autorização concedido pelo Serviço/Departamento da Instituição a que o interno/especialista se encontra vinculado;
  - d) Documento informativo do Diretor de Serviço/Departamento da Instituição a que se encontra vinculado sobre a pertinência do estágio a frequentar pelo interno;
  - e) Documento de aceitação pelo Serviço/Departamento onde irá decorrer o estágio;
  - f) Contactos (endereço, telefone, correio eletrónico) de ambos os Serviços;
  - g) *Curriculum Vitae* abreviado (máximo de 3 páginas) com ênfase na área sobre a qual o estágio irá decorrer;
  - h) Declaração de potencial conflito de interesses;
  - i) Declaração de sócio da SIP;
  - j) Caso tenha anteriormente ganho uma bolsa no âmbito deste programa deverá juntar documento comprovativo dessa situação.
4. Os estágios e locais onde os candidatos se propõem realizar o mesmo deverão obedecer aos seguintes requisitos genéricos:
  - a) Duração mínima de dois meses;
  - b) Decorrer no estrangeiro, num Serviço/ Departamento de Pediatria ou de áreas afins, de reconhecida idoneidade;
  - c) Identificar-se com os princípios definidos no programa de formação Específica em Pediatria ou de Pediatra do Colégio de Especialidade de Pediatria da Ordem dos Médicos de Portugal.
5. Da candidatura constará também obrigatoriamente o termo de aceitação do presente Regulamento, pelo qual se torna expressa a obrigatoriedade de apresentação de um relatório final detalhado (vd. artº 10º).

6. No processo de candidatura poderão ser apresentadas cartas de recomendação de académicos ou investigadores de reputado mérito ou ainda outras credenciais abonatórias da mesma.

**Artigo 5**  
*Exclusão de candidaturas*

1. Não serão admitidas candidaturas em incumprimento de quaisquer elementos obrigatórios do processo de candidatura ou submetidas depois da data limite fixada no edital de abertura do concurso.
2. Não serão consideradas candidaturas que tenham ganho uma Bolsa no contexto deste programa num dos dois anos anteriores ao aplicável.
3. Não serão admitidas candidaturas de elementos pertencentes à Direção da SIP em funções.
4. Da decisão de admissão ou exclusão de candidatura será dada informação escrita aos candidatos, sem possibilidade de recurso ou reclamação atenta a natureza privada da Bolsa em causa.

**Artigo 6**  
*Júri e Processo de Decisão*

1. A seleção dos candidatos a quem serão atribuídas as Bolsas caberá a um Júri, composto pelo total de elementos da Direção da SIP, em número de cinco.
2. Em caso de impossibilidade de um ou mais elementos em participar no processo de decisão, a Direção da SIP nomeará os substitutos de entre os sócios da SIP com reconhecido mérito científico.
3. De cada processo de avaliação será lavrada, no livro respetivo, uma ata assinada por todos os membros do Júri.
4. As decisões do Júri serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros, sem possibilidade de abstenção.
5. A decisão do Júri deverá ser fundamentada e será obrigatoriamente exarada em ata, assinada por todos os membros, a qual deverá também conter a fundamentação da decisão e as declarações individuais de voto de cada um dos seus elementos.

6. Com exceção da divulgação da informação quanto às bolsas de formação atribuídas, o conteúdo da ata é confidencial, em particular no que se refere à avaliação e crítica de candidaturas não selecionadas.

7. As decisões tomadas pelo do Júri são finais e delas não caberá qualquer tipo de recurso

### **Artigo 7**

#### *Crerios usados na apreciação das candidaturas*

Na atribuição da Bolsa de Formação Pfizer /SIP, o Júri apreciará o mérito do projeto apresentados pelo candidato, mediante os seguintes parâmetros de avaliação (com peso igual e classificados numa escala de 1 a 5, em que 1 é pouco relevante ou pobre e 5 muito relevante ou com grande qualidade):

- a) Pertinência do projeto de estágio;
- b) Utilidade/aplicabilidade expectável dos resultados do estágio;
- c) Qualidade do Curriculum Vitae do candidato;
- d) Qualidade da Instituição onde o estágio será desenvolvido;
- e) Pressupostos de aplicabilidade dos resultados do estágio em instituições portuguesas;
- f) Duração do estágio face aos objetivos definidos.

### **Artigo 8**

#### *Avaliação das Candidaturas e anúncio de atribuição das bolsas*

1. A avaliação das candidaturas às Bolsas será feita de acordo com os critérios acima referidos.
2. Após análise e decisão do Júri, a SIP anunciará-la-á no espaço destinado à apresentação de resultados na plataforma eletrónica da SPP ([www.spp.pt](http://www.spp.pt)).
3. A todos os premiados serão conferidos diplomas assinados pelo Presidente da Sociedade de Infeciologia Pediátrica e pelo representante da Pfizer indicado por esta ou seus substitutos.

## **Artigo 9**

### *Não atribuição das bolsas*

O Júri poderá deliberar a não atribuição das Bolsas, caso considere não existirem candidaturas com mérito suficiente para essa atribuição, e nesse caso o seu valor será transferido para o ano seguinte.

## **Artigo 10**

### *Obrigações dos vencedores*

1. Os Pediatras ou Internos de Pediatria que iniciarem ou reforçarem a sua subespecialização em Infeciologia Pediátrica e a quem sejam atribuídas as Bolsas ficarão obrigados a elaborar um relatório detalhado das atividades desenvolvidas para cada período de estágio e a remetê-lo à direção da SIP através do endereço eletrônico sip.direcao@gmail.com
2. Os Pediatras ou Internos de Pediatria que iniciarem ou reforçarem a sua subespecialização em Infeciologia Pediátrica e a quem sejam atribuídas as Bolsas ficarão obrigados a apresentar à Direção da SIP uma informação final emitida pelo responsável do Serviço/ Departamento ou Instituição onde decorreu o estágio.
3. A não entrega do relatório e da informação acima referidos no prazo máximo de três (3) meses após conclusão do estágio determina para o bolseiro a obrigação de devolução à SIP do montante recebido para suporte do mesmo.